

## Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

### Artigo 14.º-A

---

(Fim Artigo 14.º-A)

---





Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 14.º-A

Combate à pobreza menstrual

Durante o ano de 2023, o Governo desenvolve, em articulação com as autarquias locais e organizações não governamentais, um projeto-piloto com vista à distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contraindicações e condições de utilização.

Palácio de São Bento, 27 de Outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os gastos mensais com os produtos de higiene menstrual, são, em média, de nove euros e meio por mês, o que significa, aproximadamente, cinco mil euros ao longo da vida. Este é um custo que não é comportável para todas as famílias, especialmente num contexto em que 1 893 673 pessoas em Portugal vivem abaixo do limiar da pobreza, e que devido ao contexto de

1



inflação que vivemos está a aumentar - embora não haja dados para Portugal, é sabido que em alguns países o preço dos pensos higiénicos já subiu 8,9% e o dos tampões já subiu em 10,8%.

De acordo com um estudo recente da Universidade do Minho, o fenómeno da pobreza menstrual afeta quase 17% das mulheres, que afirmaram ter dificuldades na compra de produtos como pensos higiénicos, tampões ou copos menstruais.

A pobreza menstrual mais do que afetar a higiene, saúde e bem-estar das mulheres, é um flagelo que tem diversas repercussões na sua vida quotidiana, pondo em causa a autoestima das mulheres. Essas repercussões são tais que um relatório do Parlamento Europeu, de 2019, reconheceu que faziam diminuir a participação escolar das meninas e raparigas afetadas por este flagelo.

Cientes dos impactos do flagelo da pobreza menstrual e da necessidade premente de se adotarem medidas para a sua mitigação, diversos países têm adotado medidas. Em novembro de 2020, a Escócia tornou-se no primeiro país do mundo a oferecer produtos menstruais a quem deles precise, disponibilizando-os em diversos locais públicos como escolas e universidades. Em fevereiro de 2021, a Nova Zelândia replicou o exemplo escocês. Ao nível intraestadual em alguns países têm sido adotadas medidas no sentido de se assegurar a disponibilização gratuita de produtos de higiene feminina, nomeadamente Seoul (Coreia do Sul), a região de Île-de-France (França), Nova Iorque (Estados Unidos da América), os estados de Virgínia, Washington, New Hampshire, Illinois e Victoria nos Estados Unidos da América e diversos estados da Nova Zelândia.

Para o PAN a higiene feminina não pode ser tratada como um luxo pelas políticas públicas e, por isso, desde 2015, que vimos propondo medidas no âmbito da Assembleia da República. No Orçamento do Estado de 2016, por proposta do PAN, foi aprovada a redução do IVA dos copos menstruais de 23% para 6%, e em 2021, por via Resolução da Assembleia da República n.º 312/2021 e também por proposta do PAN, foram aprovadas um conjunto de medidas de combate à pobreza menstrual que, entre outras medidas, previa a elaboração de um estudo



a nível nacional sobre os impactos causados pelos preços praticados nos produtos de saúde menstrual e a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual em certos locais públicos (nunca concretizada pelo Governo).

Ciente da necessidade de assegurar uma estratégia integrada de combate ao flagelo da pobreza menstrual e de assegurar a cabimentação orçamental para o efeito, com a presente proposta o PAN pretende garantir que, durante o ano de 2023, seja desenvolvido pelo Governo, um projecto-piloto de combate à pobreza menstrual e à estigmatização da menstruação, que, vise futuramente implementar como um plano nacional que assegure a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual aos estudantes beneficiários de ação social escolar nos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior (a partir do ano letivo 2023/2024), a qualquer utente nos centros de saúde ou nos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde, às reclusas nos estabelecimentos prisionais e às pessoas em situação de sem-abrigo por via das organizações não-governamentais que lhes prestam apoio. Esta distribuição deverá procurar privilegiar os produtos de higiene reutilizáveis e assegurar, sempre que possível, a articulação com os municípios, e será financiada com recurso ao capítulo 60 do Orçamento do Estado, uma provisão orçamental para fazer face a despesas excecionais, não previstas e inadiáveis.

Com a presente proposta procuramos que sejam estudados mecanismos de monitorização do problema da pobreza menstrual – através da definição de um limiar nacional de pobreza menstrual e de uma taxa anual de risco de pobreza menstrual - e um combate à estigmatização da menstruação - por via da realização, no âmbito do ensino básico e secundário, de campanhas de sensibilização, informação e esclarecimento, articuladas com os contextos educativos, sobre a menstruação nesses contextos e sobre a utilização e variedade dos produtos de higiene menstrual existentes e de campanhas de sensibilização e informação, coordenadas com os gabinetes de medicina do trabalho, sobre os constrangimentos e a dimensão da dor física relacionada com a menstruação, destinada aos órgãos dirigentes e recursos humanos das instituições, com vista a garantir a não discriminação laboral.